



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
ACÓRDÃOS.....	3
DESPACHOS.....	4
PRIMEIRA CÂMARA.....	6
EXTRATOS.....	6
SEGUNDA CÂMARA	11
EXTRATOS.....	11
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	18
DESPACHOS.....	18
PORTARIAS	24
CONTROLE EXTERNO	26
EDITAIS.....	26
CAUTELARES	27

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 185/2025 – TRIBUNAL PLENO

1- **Processo TCE - AM nº 16564/2024.**

Apensos: Processo nº 11452/2019.

2- **Assunto:** Recurso de Revisão.

3- **Recorrente:** Ronan dos Santos Barbosa.

4- **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851.

5- **Unidade Técnica:** DIREC.

6- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 211/2025-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.

7- **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

Verificado erro material do Acórdão em referência, faz-se a devida correção como segue, tornando-se esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE 28/02/2025, Edição nº 3506, PÁG 53/54:

ONDE SE LÊ:

8.1 Conhecer do Recurso de **Representação** do Sr. Ronan dos Santos Barbosa;

LEIA-SE:

8.1 Conhecer do Recurso de **Revisão** do Sr. Ronan dos Santos Barbosa;

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 28 de julho de 2025.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 13678/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA. JÉSSICA QUEROLIN GÓES DA SILVA E PELO SR. CARLOS RODRIGO PANTOJA RIBEIRO, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO QUE TANGE A OMISSÃO NA ALIMENTAÇÃO CONTÍNUA DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2025.

PROCESSO N.º 13703/2025 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 470/2025 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DA SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, COM O INTUITO DE APURAR A SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR PARTE DOS SERVIDORES ADAM DA SILVA BASTOS E LUCIANO PEREIRA MOTA, CONFIGURANDO POSSÍVEL VIOLAÇÃO A DEVERES FUNCIONAIS E A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

DESPACHO: ADMITO A REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2025.

PROCESSO N.º 13170/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ADENILSON LIMA REIS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 162/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12253/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2025.

PROCESSO N.º 13650/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR AFRÂNIO PEREIRA JÚNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 329/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15120/2020.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2025.





PROCESSO N.º 13496/2025 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES DA SILVEIRA, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 95/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16192/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2025.

PROCESSO N.º 13495/2025 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 583/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14995/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2025.

PROCESSO N.º 13519/2025 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 584/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14992/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 28 de julho de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

OITAVA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 10208/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA MARIA DIAS DANTAS, MATRÍCULA Nº 012.856-2A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 35, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.439/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): SANDRA MARIA DIAS DANTAS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10251/2025

APENSO(S): 17263/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ROCILENE NOGUEIRA DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 074.492-1C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.452/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ROCILENE NOGUEIRA DE FREITAS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10311/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ODERLENE SANTOS, MATRÍCULA Nº 131.832-2E, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2169/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024,

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC





INTERESSADO(S): ODERLENE SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10387/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. FRANCISCO JOSÉ CORINGA COSTA, MATRÍCULA Nº 088.665-3A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): FRANCISCO JOSE CORINGA COSTA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10409/2025

APENSO(S): 15721/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LEUDA CARNEIRO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 081.977-8A. NO CARGO DE AS - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 23/2025- GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): LEUDA CARNEIRO DE SOUZA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10446/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANGELA CRISTINA DE LIMA LOBATO, MATRÍCULA Nº 120.015-1A, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2190/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANGELA CRISTINA DE LIMA LOBATO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10453/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3601 pág.8

Manaus, 28 de Julho de 2025

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO OLIMPIO DE LIMA, MATRÍCULA N.º 106.208-5A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1982/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): RAIMUNDO OLIMPIO DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10462/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JANE MARY DE LIMA VIEIRA, MATRÍCULA N.º 118.281-1B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, 4ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2122/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JANE MARY DE LIMA VIEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11117/2025

APENSO(S): 13537/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LELIA DA SILVA TORQUATO COSTA, MATRÍCULA 143.280-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2310/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA LELIA DA SILVA TORQUATO COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 10484/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. KEILA LICIA CASTRO DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 341-8A, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II, REFERÊNCIA II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE





IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 299/2024-GAB/PMI, DE 01 DE JULHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): KEILA LÍCIA CASTRO DOS SANTOS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10926/2025

APENSO(S): 11942/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CACILDA BENEDITA BARROS MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JANDER TORRES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 147.243-7C, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - CLASSE A, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2454/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): JANDER TORRES DA SILVA, CACILDA BENEDITA BARROS MONTEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11077/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MILEYLE COELHO PEREIRA, MATRÍCULA Nº 548-2, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL: ED-ESP-III/ REFERENTE: 3º C, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 475 GP-PMT DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): MILEILY LUCAS COELHO E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11179/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANK MONTEIRO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 148.621-7B, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPBM, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): FRANK MONTEIRO DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11214/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA MARIA GUERREIRO GONÇALVES, MATRÍCULA N.º 286, NO CARGO DE PROFESSORA RURAL PARA O 1º GRAU, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 609/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): RAIMUNDA MARIA GUERREIRO GONCALVES E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11352/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ANA PEREIRA FIGUEIREDO, MATRÍCULA Nº 1560, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 637/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): ANA PEREIRA FIGUEIREDO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 28 DE JULHO DE 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 9 DE JUNHO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 13418/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. MANOEL ALVES DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 66, NO CARGO DE PEDREIRO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE MARÇO DE 2005.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): MANOEL ALVES DE SOUZA, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, MIGUEL ARANTES E GILBERTO FERREIRA LISBOA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: APLICAR MULTA AO SR. MIGUEL ARANTES. APLICAR MULTA AO SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA.

PROCESSO Nº 14132/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LAURA CONCEICAO DE PAULA, MATRÍCULA Nº 000518, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

ORDENADOR: MIGUEL ARANTES (GESTOR)

INTERESSADO(S): LAURA CONCEICAO DE PAULA E FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: APLICAR MULTA AO SR. MIGUEL ARANTES. CONCEDER PRAZO AO FUMPAS. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 14694/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 029/2021- FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. CADIGE JAMEL BOHADANA, DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 022/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAR ÀS





FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E VULNERABILIDADE SOCIAL AFETADAS PELA COVID NO AMAZONAS.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

ORDENADOR: CADIGE JAMEL BOHADANA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), ASSOCIACAO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS (CONVENIENTE), FAUSTO DE SOUZA NETO (CONVENIENTE) E KELY PATRICIA PAIXAO SILVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14719/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 030/2021 - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. CADIGE JAMEL BOHADANA, DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 032/2021, DO DEPUTADO ADJUTO RODRIGUES AFONSO, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAR ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E VULNERABILIDADE SOCIAL AFETADAS PELA COVID-19 NO AMAZONAS.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), CADIGE JAMEL BOHADANA (CONCEDENTE), ASSOCIACAO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS (CONVENIENTE) E FAUSTO DE SOUZA NETO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10036/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE FOMENTO NÚMERO: 0058/2021-002 DO EXERCÍCIO: 2021 FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ASSOCIAÇÃO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): ASSOCIACAO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS (CONVENIENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), FAUSTO DE SOUZA NETO (CONVENIENTE) E ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13139/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE À UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), NAYRA THAUANA ENES MARTINS (CONVENIENTE), MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR E CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14997/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), JOSE MARIA SILVA DA CRUZ (CONVENIENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15911/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 187 ADMISSÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA NO 3º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): GESTRUDE VAZ PIMENTEL, VANILDE RODRIGUES MAXIMO, JUNIOR FONTES BRAZAO, ALISSON SANTOS DE SOUZA, SANDRA GREGORIO EUZEBIO, MARCOS MACIEL FRANCA QUEIROZ, ROSILDA GOMES BARBOSA, SERGIO RESENDE SILVEIRA, MARIZETE SAMPAIO DOS SANTOS, IRENE LEMOS JUVENAL E CLOVIS MOREIRA SALDANHA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA AO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA. DETERMINAÇÃO À SECEX. RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

PROCESSO Nº 16076/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 081/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE (CONVENIENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE. CONSIDERAR REVEL O SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10203/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: ANÁLISE DE EDITAL Nº 003/2023 PARA PROVIMENTO DE 128 (CENTO E VINTE E OITO VAGAS) NA ÁREA DA SAÚDE E PROVIMENTO 19 (DEZENOVE) CARGOS VAGOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

ORDENADOR: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES (GESTOR)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES. DETERMINAR A ANULAÇÃO DO EDITAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10368/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº003/2021 DE RESPONSABILIDADE DA SRA KATHLEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A COOPERATIVA DE FRUTICULTURA DOS AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE MANACAPURU - COOPFAMMA.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): COOPERATIVA DE FRUTICULTURA DOS AGRICULTORES DO MU (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE), NUBIA NEVES DOS SANTOS (CONVENIENTE) E KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10377/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 022/2022 DE RESPONSABILIDADE DA SRA KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA DOM GINO MALVESTIO

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): OBRA SOCIAL N S DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA (CONVENIENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), VINÍCIUS ESCH GOUVÊA (CONVENIENTE) E KELY PATRICIA PAIXAO SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DETERMINAÇÃO À SEAS. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA SRA. KELY PATRICIA PAIXAO SILVA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10851/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº64/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): MARIA DE CASSIA RABELO DE SOUZA - OAB/AM 2736, MARCIA CRISTINA DA SILVA MOUZINHO - OAB/AM 15499.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES. RECOMENDAÇÃO À SEPROR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12153/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 046/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), MARCOS ANTONIO LISE (CONVENIENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA SO SR. MARCOS ANTONIO LISE. APLICAR MULTA AO SR. PTRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 13247/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.65/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES. APLICAR MULTA AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14448/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 10/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR (CONVENIENTE) E MARCOS ANTONIO LISE

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEPROR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15270/2024

APENSO(S): 11240/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WORNEI SILVA MIRANDA BRAGA, MATRÍCULA Nº 004.359-1D, NO CARGO DE PESQUISADOR ASSISTENTE, CLASSE "D", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1492/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): WORNEI SILVA MIRANDA BRAGA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15714/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3601 pág.17

Manaus, 28 de Julho de 2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC (CONCEDENTE), ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE (CONVENIENTE) E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16486/2024

APENSO(S): 12350/2017, 13579/2015 E 16704/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO DE FRANÇA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ANTONIO ADONAL DE FRANÇA, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR, 4ª CLASSE - PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 006.715-6D E PROFESSOR, 7ª CLASSE - PF20.MAG-VII, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 006.715-6E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1789/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ANTONIO ADONAL DE FRANÇA, MARIA APARECIDA RIBEIRO DE FRANÇA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 16820/2024

APENSO(S): 17162/2024 E 17170/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALDO JOSE MACEDO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 003.221-2D, NO CARGO DE TÉCNICO, CLASSE "D", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1886/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ALDO JOSE MACEDO DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 28 DE JULHO DE 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 13796/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO - CAUTELAR

REPRESENTANTE: CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA CARVALHO DA SILVA E C L COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS E DOMINGOS SAVIO CORDEIRO RIBEIRO

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR - OAB/AM 16586

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTO PELO C L COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS E DO SR DOMINGOS SÁVIO CORDEIRO RIBEIRO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUE TANGE À AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA, VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DOS PREGÕES PRESENCIAIS DO MUNICÍPIO.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO Nº 1061/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa A. C. L Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., devidamente representada por seus advogados, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barcelos e do Sr. Domingos Sávio Cordeiro Ribeiro, em decorrência de possíveis irregularidades em procedimento licitatório.
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
3. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em





procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
5. No que tange à legitimidade, constata-se que a Representante se enquadra no disposto acima, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
6. Segundo narrado anteriormente, a Representante alega suposto ato de ilegalidade praticado pela Prefeitura Municipal de Barcelos em procedimentos licitatórios, no que tange a lisura e legalidade de tais atos, requerendo apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
7. Ademais, o representante aduz que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada pelo DEAP, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
8. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.
9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,



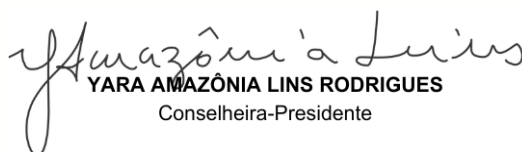


conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA ao representante e aos representados deste despacho, na pessoa do seu advogado; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 28 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO N.º: 13.803/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Manaus - PMM

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE(S): Sindicato dos Proprietários Autônomos de Transportes Alternativos e Executivos de Passageiros da Região Metropolitana de Manaus/AM - Sindtranspaltex, Sr. Antônio Ramon Cavalcante da Costa

REPRESENTADO(S): Prefeitura Municipal de Manaus - PMM, Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu

ADVOGADOS(AS): Não possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sindicato dos Proprietários Autônomos de Transportes Alternativos e Executivos de Passageiros da Região Metropolitana de Manaus/AM, exceto das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Amazonas do Plano da CNTT - Sindtranspaltex em desfavor da Prefeitura Municipal de Manaus - PMM e do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo órgão do Poder Executivo Municipal

RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

DESPACHO N.º 1.060/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sindicato dos Proprietários Autônomos de Transportes Alternativos e Executivos de Passageiros da Região Metropolitana de Manaus/Am, exceto das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Amazonas do Plano da CNTT - Sindtranspaltex em desfavor da Prefeitura Municipal de Manaus - PMM e do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo órgão do Poder Executivo Municipal (fl. 2).
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente, os referidos na Lei n.º 14.133/2021.
3. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e de exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que, aparentemente, ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em





procedimento administrativo presidido por órgão público, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:

- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
- b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
- c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
- d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

5. No que tange à legitimidade, constata-se que o representante é pessoa jurídica de direito privado se enquadrando como "entidade privada", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.

6. Conforme narrado acima, o representante alega suposto ato de ilegalidade por parte do órgão público do Poder Executivo Municipal e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

7. Ademais, o representante argui que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 6/7), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

8. Para mais, o representante requereu a concessão de Medida Cautelar (fl. 3). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito da controladoria, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.



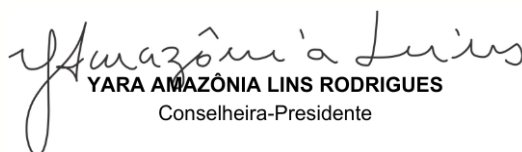


9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA o representante, na pessoa do seu representante, e aos representados deste despacho; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIAS

PORTARIA Nº 296/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO a Portaria N.º 150/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 30/05/2025;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 325/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI N.º 5431/2025);

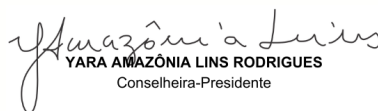
CONSIDERANDO o Despacho N.º 640/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5431/2025);

RESOLVE:

I – ALTERAR o Item I da **Portaria N.º 150/2025-GP/SECEX/DIPLAF**, no sentido de incluir o servidor **Rayglon Alencar Bertoldo** – matrícula n.º 001.323-4B como membro da comissão de fiscalização, na espécie de auditoria, do tipo de conformidade, com o intuito de proceder à **Avaliação da Acessibilidade e Prevenção contra incêndio das Escolas das Divisões Distritais Zonas Sul e Centro-Sul**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação - Semed**.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 299/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

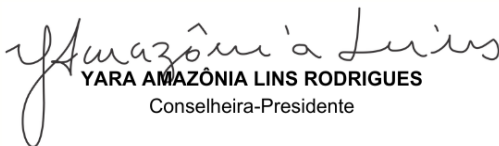
CONSIDERANDO o Despacho N.º 710/2025/SECEX/GP (Processo SEI 10863/2025);

R E S O L V E:

I – **SUSPENDER** a Portaria N.º 253/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 08/07/2025, até ulterior deliberação;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10166/2025**, e cumprindo o **Acórdão nº 753/2021-TCE-TP** fica **NOTIFICADA** a **Sra. Gracineide Lopes de Souza, Prefeita Municipal de Japurá**, à época, CPF Nº 384.261.102-15 para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no Valor Total de **R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos, conforme Acórdão Nº 753/2021, nos Autos do Processo Nº 10193/2021, de Relatoria do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa**, que Trata do Relatoria de Transição de Mandato do Prefeito do Município de Japurá Elaborado pela Comissão de Transição Criada pelo Decreto Municipal Nº 095/2020, de Responsabilidade do Sra. Gracineide Lopes de Souza . A notificada deverá, **no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste**, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 92.434,07 (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Julho de 2025.

CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA

Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões





CAUTELARES

PROCESSO: 13684/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: JÉSSICA QUEROLIN GOES DA SILVA E CARLOS RODRIGO PANTOJA RIBEIRO

REPRESENTADO: RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS - PREFEITO

ADVOGADO(A): GABRIEL GOMES GUIMARÃES – OAB/AM Nº14.794

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA SRA JESSICA QUEROLIN GOES DA SILVA E SR CARLOS RODRIGO PANTOJA RIBEIRO, EM DESFAVOR DO SR RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DO DECRETO MUNICIPAL Nº0048/2025 E NO RECEBIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAR.

RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 32/2025-GCERICOXAVIER

1) Tratam os autos de **representação**, com pedido de **medida cautelar**, formulada pela Sra. Jessica Querolin Goes da Silva e Sr. Carlos Rodrigo Pantoja Ribeiro, por meio e seu Advogado, Sr. Gabriel Gomes Guimarães – OAB/AM Nº14.794, em desfavor do Sr. Raimundo Santana de Freitas, Prefeito Municipal de Borba, para apuração de possíveis irregularidades do Decreto Municipal nº0048/2025 e no recebimento da complementação do VAAR - FUNDEB.

2) O representante aduz, em síntese:

- Que o Prefeito Municipal de Borba, Raimundo Santana de Freitas, editou o Decreto Municipal nº 0048/2025, o qual anulou o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2023 – SEMED/PMB, alegando "inconsistências" genéricas, sem apontar irregularidades concretas ou abrir procedimento administrativo prévio, violando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 37 da CF);
- O Edital nº 001/2023, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Borba (SEMED/PMB), tinha como objetivo a seleção de profissionais da educação para o exercício da função de gestores escolares nas escolas municipais de Borba/AM. O





certame foi realizado em conformidade com a legislação vigente, sendo regulamentado pelo Decreto Municipal nº 235/2023, que, por sua vez, baseou-se nas exigências da Lei nº 14.113/2020, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

- Além disso, o Decreto Municipal nº 0048/2025 foi editado sem qualquer fundamentação válida, sem a observância do devido processo legal, e com o intuito de substituir gestores aprovados por aliados políticos, desrespeitando a gestão democrática e as condicionalidades exigidas pela Lei nº 14.113/2020 para o recebimento da complementação-VAAR do Fundeb;

- Ao não cumprir as condições exigidas pela Lei nº 14.113/2020, como a escolha técnica dos gestores, o Município de Borba estar correndo o risco de perder os repasses futuros do VAAR;

- Ao fim, requer a suspensão ou inabilitação do município de Borba para recebimento da complementação do VAAR, **cautelamente**, a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 48/2025 para reintegrar os gestores aprovados no Edital nº 01/2023, além de outros pedidos para fiscalização e apuração da ilegalidade.

3) A Conselheira-Presidente Yara Lins admitiu a representação e a encaminhou a mim (fls. 106-108), por ser relator do município de Borba no biênio 2024/2025.

4) Acerca da competência dos Tribunais de Contas para conceder medidas cautelares, trata-se de possibilidade implícita constante na Constituição da República de 1988, e, além disso, há consolidada jurisprudência e doutrina no sentido favorável:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas





cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.

5) Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº 114/2013 e a Lei Complementar Estadual nº 204/2020, cuja primeira alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a segunda alterou o art. 42-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

6) No caso em tela, entendo que a adequada ponderação entre urgência da medida e fundamento jurídico da pretensão é fundamental para que a decisão mantenha o equilíbrio entre a proteção ao interesse público e o respeito ao devido processo legal. Dessa forma, torna-se imprescindível analisar detidamente os fatos e munir os autos de documentos que demonstrem a efetiva disposição de recursos para pagamento dos salários extras, a eventual ausência de pagamento dos servidores, bem como a manifestação da representada com as justificativas a respeito do alegado, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada.

7) Para o presente caso, verifica-se que o Decreto Municipal nº 48/2025 (fls. 102-103) especificou as seguintes supostas inconsistências no Edital nº 01/2023:

- i. flexibilidade excessiva nos prazos estabelecidos no item 3.9 do edital;
- ii. Ausência de detalhamento nos critérios de pontuação;





- iii. Omissão de procedimentos claros para análise de compatibilidade de carga horária e
- iv. Centralização das decisões sobre recursos nos itens 6.1.1 e 6.1.2;

8) Além disso, respectivamente nos art. 3º e 4º determinou à Secretaria de Educação que elaborasse uma nova contratação no prazo de 30 dias e a indicação de novos gestores provisórios para suprir as unidades escolares até o resultado no novo processo seletivo.

9) Diante disso, para analisar o pedido cautelar, entendo necessário que o representado esclareça:

9.1) Se houve algum processo administrativo que deu ensejo à conclusão da Prefeitura Municipal, eis que as exonerações não foram de cargos comissionados e sim decorrentes de contratos temporários via processo seletivo simplificado.

9.2) Qual a atual situação do novo processo seletivo determinado pelo art. 3º, considerando que já está ultrapassado o prazo de 90 dias para sua realização, eis que o Decreto é de janeiro de 2025;

9.3) Qual a natureza do cargo e os critérios adotados para nomeação dos gestores temporários indicados pela Secretaria de Educação.

10) Nesse sentido, a legislação aplicável faculta ao Relator a possibilidade de determinar a manifestação prévia do responsável antes de deliberar sobre a concessão da medida cautelar. O artigo 42-B, § 2º, da Lei Orgânica nº 2423/1996, prevê expressamente:

Art. 42-B (...)

§2º Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso.

11) Oportunizar esse prazo não compromete a fiscalização e não inviabiliza a eventual concessão da medida cautelar em momento posterior, caso as informações apresentadas sejam insuficientes ou corroborem as alegações do Representante. Ao contrário, essa abordagem fortalece a segurança jurídica da decisão a ser proferida, evitando uma deliberação precipitada baseada exclusivamente nas alegações da parte representante:

12) Ante o exposto, com fundamento no art. 42-B, da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c art. 1º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM:

12.1) **CONCEDER O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** à Prefeitura Municipal de Borba, por meio de seu Prefeito, Sr. Raimundo Santana de Freitas, com fundamento no art.42-B, §2º da Lei





Orgânica nº 2423/1996 c/c o art. 1º, §2º da Resolução TCE/AM nº 03/2012, para se manifestar sobre a exordial e, **especialmente, esclarecer**:

12.1.1) Se houve algum processo administrativo que deu ensejo à conclusão da Prefeitura Municipal, eis que as exonerações não foram de cargos comissionados e sim decorrentes de contratos temporários via processo seletivo simplificado. Caso positivo, apresentar documentos na íntegra;

12.1.2) Qual a atual situação do novo processo seletivo determinado pelo art. 3º, considerando que já está ultrapassado o prazo de 90 dias para sua realização, eis que o Decreto é de janeiro de 2025 (apresentar documentos comprobatórios);

12.1.3) Qual a natureza do cargo e os critérios adotados para nomeação dos gestores temporários indicados pela Secretaria de Educação;

12.2) Determinar à GTE-MPU que:

12.2.1) PUBLIQUE a presente decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

12.2.2) Oficie a Secretaria Municipal de Manaus - SEMED, para fins de cumprimento no disposto no item 12.1 deste despacho.

12.2.3) Decorrido o prazo, devolva os autos ao gabinete para emissão de juízo sobre o pedido cautelar.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2025.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

GAB





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

